

## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019, de 24.10.2019, que *“Concede Título de Cidadão Honorário às pessoas que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma especificada neste Decreto Legislativo”*.

**PARECERISTA:** André Fernandes de Castro.

## **RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, de autoria da mesa diretora, que concede Título de Cidadão Honorário à várias pessoas descritas nos incisos do artigo 1º e na emenda aditiva apresentada, que se destacaram na vida pública e/ou privada da cidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de títulos e homenagens, nos exatos termos do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e nas Resoluções nº.110/2011, 191/2018 e 192/2018.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie, Lei Orgânica, regimento interno e especialmente a resolução 110/2011 desta casa legislativa, o projeto de resolução é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, ressaltando o equívoco da espécie de título escrito na ementa do projeto, que deverá constar “Decreto Legislativo” e não “Resolução”, e a necessária descrição dos incisos descritos na emenda nº.01 aditiva, quais sejam “VIII” e “IX”, que deverão ser atendidas na redação final, o projeto e a emenda aditiva encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019 e da emenda nº.01 aditiva, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

Este é o parecer *sub censura*!

**Cláudio (MG), 04 de novembro de 2019.**

**André Fernandes de Castro  
OAB-MG 96.637  
Assessoria Jurídica**